

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DUDAMEL – UNIPESSOAL, LIMITADA

ARTIGO PRIMEIRO (Denominação e Sede)

UM: A sociedade tem a denominação **DUDAMEL - Unipessoal, Limitada**.

DOIS: A sociedade tem sede no Edifício Aviz, Avenida Fontes Pereira de Melo, 35 - 9º, 1050-118 Lisboa, freguesia de Avenidas Novas, concelho de Lisboa, podendo por simples deliberação da gerência mudar a sua sede para qualquer lugar do território nacional ou do estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO (Objecto)

UM: A sociedade tem por objecto a indústria e o comércio agrícola.

DOIS: Na prossecução deste objectivo a sociedade poderá adquirir outras empresas com objectivos iguais ou semelhantes, participar no capital destas por qualquer forma e praticar todos os actos e contratos, que contribuam para o alargamento e prossecução do seu objecto social.

TRÊS: A sociedade poderá constituir sucursais em Portugal e no estrangeiro.

QUATRO: Fica absolutamente vedada à sociedade a celebração de contratos de trabalho, devendo recorrer exclusivamente à prestação de serviços, e se algum tribunal decidir em contrário, tal implicará a imediata dissolução da sociedade.

TRÊS: Em todos os documentos, actos e contratos externos fica a sociedade obrigada a fazer referência às suas regras estatutárias, as quais, para além da publicação legal, deverão constar do sítio internet próprio e exclusivo que a sociedade manterá.

ARTIGO TERCEIRO (Início e Duração)

A sociedade inicia a sua actividade em um de Abril de dois mil e treze e tem duração por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO (Capital Social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores sociais, é de duzentos e trinta mil euros, representado por uma quota pertencente à sócia **Amélia dos Prazeres Rebelo Gonçalves de Sousa e Costa**.

ARTIGO QUINTO (Gerência)

UM: A sociedade terá um ou mais gerentes, como a assembleia geral deliberar, cujo cargo tem a natureza de prestação de serviços.

DOIS: Os gerentes são nomeados e destituídos pela assembleia geral, exercendo o cargo gratuitamente, salvo se no acto da sua nomeação a sociedade deliberar estabelecer uma remuneração anual, a pagar por uma só vez no fim de cada ano civil.

TRÊS: A sociedade fica vinculada, judicial e extra-judicialmente, por uma assinatura, de um gerente ou de um procurador nomeado pela assembleia geral.

QUATRO: Os gerentes e os procuradores ficam autorizados a praticar negócios consigo mesmo.

CINCO: Fica interdita aos gerentes, aos procuradores ou ao sócio, a prestação do seu aval pessoal à sociedade.

SEXTO: Os gerentes e os procuradores poderão optar por gerir os fundos da sociedade com recurso à caixa, em caso algum estando obrigados a recorrer a depósitos bancários, e sendo esses depósitos necessários, poderão optar pelo recurso a contas jumbo (conjuntas), em Portugal ou no estrangeiro.

ARTIGO SEXTO
(Poderes Especiais da Gerência)

Para além dos poderes normais de administração da gerência, são-lhes conferidos os poderes especiais para:

- a)** representar a sociedade judicialmente, aí podendo confessar, desistir ou transigir;
- b)** comprar e vender bens móveis, especialmente veículos automóveis ligeiros e pesados;
- c)** celebrar contratos de arrendamento ou de trespasse.

ARTIGO SÉTIMO
(Assembleias Gerais)

UM: A assembleia geral reunirá anualmente até trinta e um de Março tendo por objecto deliberar sobre a apreciação e votação do relatório da gerência, dos balanços e contas do ano anterior, e ainda do relatório do revisor oficial de contas, existindo o cargo por força da lei.

DOIS: As assembleias gerais são convocadas pela gerência, por carta registada com aviso de recepção, enviada com uma antecedência de vinte e um dias, contendo a indicação do local, hora, data e ordem dos trabalhos.

TRÊS: Os lucros apurados em cada exercício serão afectados, em primeiro lugar, à constituição ou ao reforço do fundo de reserva legal até ao seu limite legal, em segundo lugar, metade do remanescentes à constituição ou reforço de um fundo de reserva estatutário obrigatório ilimitado, e em terceiro lugar, do que restar, e como a assembleia geral deliberar, a reservas livres ou à distribuição de lucros ao sócio.

ARTIGO OITAVO
(Relatório e Contas da Gerência)

O relatório, balanço e contas do ano social devem ser concluídos pela gerência no prazo de dois meses, sendo esses documentos enviados ao sócio em conjunto com a convocatória para a assembleia geral que os dever apreciar.

ARTIGO NONO
(Ano Social)

O ano social corresponde ao ano civil.

ARTIGO DÉCIMO
(Foro competente)

Todos os contratos que a sociedade celebrar ficarão submetidos ao fora da comarca de Lisboa, sob pena de nulidade dos contratos subjacentes.